



**CNA
SENAR
INSTITUTO**



**PROPOSTAS DA CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA
E PECUÁRIA DO BRASIL PARA O
PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO
2019/2020**

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA
DIRETORIA EXECUTIVA 2017-2021

João Martins da Silva Júnior (BA)

Presidente

Roberto Simões (MG)

1º Vice-Presidente Executivo

José Mário Schreiner (GO)

2º Vice-Presidente

José Zeferino Pedrozo (SC)

1º Vice-Presidente de Finanças

Muni Lourenço Silva Júnior (AM)

2º Vice-Presidente de Finanças

Mário Antônio Pereira Borba (PB)

1º Vice-Presidente de Secretaria

Júlio da Silva Rocha Júnior (ES)

2º Vice-Presidente de Secretaria

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

Maurício Koji Saito (MS)

Raimundo Coelho de Sousa (MA)

Hélio Dias de Souza (RO)

SUPLENTES

Silvio Silvestre de Carvalho (RR)

Luiz Iraçú Guimarães Colares (AP)

Ivan Apostolo Sobral (SE)

SUMÁRIO

10 PROPOSTAS PRIORITÁRIAS	4
INTRODUÇÃO	5
1. MEDIDAS PARA AUMENTAR O FUNDING DE FINANCIAMENTO PARA A AGROPECUÁRIA	9
2. MEDIDAS PARA DESBUROCRATIZAR E REDUZIR O CUSTO DE OBSERVÂNCIA ..	11
3. CRÉDITO RURAL	12
3.1. Crédito de Custeio	12
3.2. Crédito para Comercialização	13
3.3. Crédito para Investimento.....	14
3.3.1. Programa ABC – Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura	14
3.3.2. Inovagro – Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária.....	16
3.3.3. Moderagro – Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais	17
3.3.4. Moderfrota – Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados a Colheitadeiras	17
3.3.5. Moderinfra – Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem	18
3.3.6. PCA – Programa para Construção e Ampliação de Armazéns.....	18
3.3.7. Pronamp - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural.....	18
3.3.8. Prorenova Rural – Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais	19
3.3.9. Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	20
4. GESTÃO DE RISCOS DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA.....	22
4.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – (PSR)	22
4.2. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).....	24
4.3. Zoneamento Agrícola De Risco Climático (ZARC).....	25
4.4. Programa de Subvenção ao Prêmio dos Contratos de Opção de Venda (Programa de Garantia de Renda).....	26
4.4.1. Objetivos.....	26
4.4.2. Importância do Programa.....	27
4.4.3. Pré-Requisitos para Participação do Produtor	27

4.4.4.	Modelo Operacional.....	28
4.4.5.	Subvenção aos Contratos de Opção de Venda – Simulação Café Arábica	28
4.4.5.1.	Do Limite por Produtor para Base de Cálculo	29
4.4.5.2.	Cálculo da Subvenção	29
4.4.5.3.	Época de Lançamento do Programa.....	30
4.4.5.4.	Estimativa de Recurso	31
4.4.5.5.	Funções de Cada Agente de Mercado.....	31
5.	COMERCIALIZAÇÃO	32
5.1.	Política de Garantia de Preços Mínimos.....	32
5.2.	Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).....	33
5.3.	Programa de Abastecimento Social (Venda em Balcão da Conab)	33

10 PROPOSTAS PRIORITÁRIAS

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), entidade constituída para representação dos produtores rurais brasileiros, sustenta as 10 propostas prioritárias para o ano-safra 2019/2020:

1. Restabelecer os níveis de **exigibilidade sobre a poupança rural em 74%** (MCR 6-4-2) e sobre os depósitos à vista em 34% (MCR 6-2-3).
2. **Eliminar a tributação** sobre ganhos de capital decorrentes de variação cambial em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) emitidos em moeda estrangeira e flexibilizar os investimentos estrangeiros no mercado de capitais brasileiros.
3. Negociar com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a edição de instrução normativa que **cria o Fundo de Investimento para o setor agropecuário**, o que dá maior flexibilidade para os fundos de previdência complementar investirem no agronegócio.
4. **Estender o mecanismo de equalização de taxa de juros** e outros encargos financeiros aos bancos privados e às confederações de cooperativas de crédito rural.
5. **Priorizar recursos para o crédito de custeio.**
6. Priorizar os programas de investimento para construção de armazéns (PCA), adequação das propriedades à legislação ambiental (ABC) e investimentos necessários à incorporação de inovações tecnológicas nas propriedades rurais (Inovagro).
7. **Retornar o financiamento da assistência técnica** com recursos do crédito rural oficial.
8. Anunciar o volume de recursos programados para aplicação em crédito rural condizente com a **real disponibilidade de recursos das instituições financeiras** e com a capacidade de equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional.
9. **Garantir previsibilidade** de execução do orçamento destinado ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) e implementar sistema para concessão da subvenção ao prêmio do seguro diretamente ao produtor rural.
10. **Estimular o Pronaf Produtivo Orientado**, criando a modalidade de custeio associado ao investimento.

INTRODUÇÃO

A pujança do agronegócio brasileiro e sua contribuição para os indicadores econômicos e sociais têm sido cada vez mais reconhecidos. O setor é responsável por 21,1% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, 32,3% da mão de obra, e pelos superávits na Balança Comercial (garantidos desde 2001 com exportações que chegaram, em 2018, a US\$ 101 bilhões). Em 2018, o Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP) foi de R\$ 590 bilhões. Além disso, o setor é reconhecido por sua contribuição à estabilidade de preços, pela geração de divisas e consequente estabilidade cambial, pelo *financing* gerado aos demais setores econômicos brasileiros e como provedor mundial de alimentos, frente a uma demanda que projeta-se crescer 40% até 2050.

Apesar desse crescente reconhecimento, frequentemente associa-se o setor à imagem de grande demandante de recursos públicos, e de altamente subsidiado. Tal imagem sistematicamente referida pelos países com os quais o Brasil compete no comércio internacional, muitas vezes é internalizada e reforçada pelos próprios brasileiros.

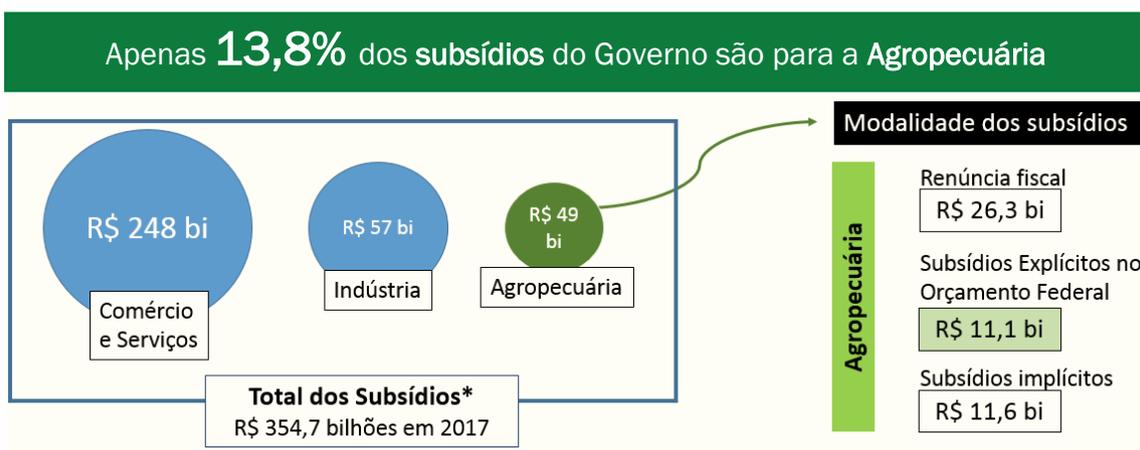


Figura 1 - Dispendio do Governo com Subsídios

Fonte: Secretária de Acompanhamento Econômico (SEAE) e Secretária de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (SEFEL) – Ministério da Economia. Elaboração SUT/CNA.

*Considerando as renúncias fiscais, subsídios explícitos no Orçamento Geral da União e subsídios implícitos (via aumentos de juros em função da emissão de títulos para aportes no BNDES, além do direcionamento de recursos para os Fundos Constitucionais).

Os fatos mostram o oposto. Dados do Relatório “Monitoramento e Avaliação de Política Agrícola 2018” da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apontam que o Brasil possuía, entre 2015 e 2017, o menor índice de apoio total à agricultura em relação ao PIB dentre 51 países considerados. Enquanto o referido índice era bem próximo no Brasil (0,4% do PIB), nos EUA (0,5%) e na União Europeia (0,6%), na China, chegava a 2,3%. Em termos de receita bruta do setor, o apoio aos produtores brasileiros foi, no mesmo período, de 2,7%, patamar bem abaixo dos 9,6% nos EUA, 15,5% na China e 19% na União Europeia. No mesmo período, os 51 países do Relatório da OCDE oferecem, em média, US\$ 620 bilhões anuais em apoio aos seus produtores rurais.

Dados das Secretarias de Acompanhamento Econômico (SEAE) e de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (SEFEL), ambas do atual Ministério da Economia, também

desmistificam essa imagem. Com apenas 13,8% (R\$ 49 bilhões) dos subsídios providos pelo Governo Federal, a Agropecuária é o setor menos subsidiado da economia brasileira. Dados de 2017, os últimos dados disponíveis, revelam que a Indústria (16,2% ou R\$ 57,5 bilhões) e o Setor de Comércio e Serviços (70% ou R\$ 282 bilhões) – com as desonerações associadas ao Simples Nacional – são os setores mais subsidiados.

Modalidade	Ano															
	2016								2017							
	Agropecuária		Indústria		Comércio e Serviços		TOTAL		Agropecuária		Indústria		Comércio e Serviços		TOTAL	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Total	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Total	%
Gasto Tributário	24,9	9,4%	34,1	12,9%	204,7	77,6%	263,7	100%	26,3	9,7%	35,5	13,1%	208,6	77,1%	270,4	100%
Benefício Financeiro	13,6	37,1%	3,8	10,4%	19,3	52,6%	36,7	100%	11,1	45,1%	2,0	8,1%	11,5	46,7%	24,6	100%
Benefício Creditício	16,8	21,3%	27,0	34,3%	34,9	44,3%	78,7	100%	11,6	19,4%	20,0	33,5%	28,1	47,1%	59,7	100%
TOTAL	55,3	14,6%	64,9	17,1%	258,9	68,3%	379,1	100%	49,0	13,8%	57,5	16,2%	248,2	70,0%	354,7	100%

Figura 2* – Modalidade de Subsídios por Setor – valor e participação

Fonte: Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) e Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (SEFEL). Elaboração SUT/CNA.

*Dados setoriais não disponíveis para 2018 e 2019

O somatório de subsídios chegou a R\$ 354,7 bilhões, em 2017. Desses, 76,2% (R\$ 270,4 bilhões) foram Gastos Tributários, também conhecidos como desonerações fiscais. Outros 16,8% (R\$ 59,7 bilhões) foram Benefícios Creditícios (subsídios implícitos), e 7% (R\$ 24,6 bilhões) foram Benefícios Financeiros (subsídios explícitos).

Dos R\$ 11,1 bilhões que beneficiaram a Agropecuária em 2017 em benefícios financeiros (explicitamente descritos no Orçamento Geral da União), mais de 1/3 (36,8% ou R\$ 4,1 bilhões) foram destinados para as equalizações de juros a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); 1/3 (33,8% ou R\$ 3,8 bilhões) foi direcionado para Investimentos; 1/5 (18,3% ou R\$ 2 bilhões) para Custeio e menos de R\$ 500 milhões (4,7%) para o Seguro Rural.

Quanto às desonerações fiscais, a PLOA 2019 prevê apenas 10,83% (R\$ 33,2 bilhões) desses subsídios para a Função Agricultura. Destes, 54,3% são desonerações de PIS, PASEP e COFINS à Cesta Básica. Dos demais R\$ 15 bilhões (46,7%), R\$ 7,2 bilhões – apenas 2,37% das desonerações previstas na PLOA 2019 - direcionam-se às exportações da produção rural.

Entre os eventos que mais marcaram o ano de 2018, a greve dos caminhoneiros foi destaque. Não apenas pelo entrave logístico que afetou o abastecimento nos 20 dias de paralisação, mas principalmente pelas medidas adotadas pelo Governo Federal para garantir o fim do movimento grevista. O subsídio ao diesel e o tabelamento de fretes têm, desde então, imposto custos significativos à economia brasileira, às contas públicas, aos preços e, conseqüentemente, ao bem-estar dos brasileiros, especialmente das classes mais baixas, afetadas por maiores preços de alimentos.

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que em 2017, foi de 2,95% - abaixo do piso da meta de inflação – saltou para 3,75% em 2018. Como mostra o gráfico abaixo, antes da greve o subgrupo de “alimentação no domicílio” contribuía para o controle inflacionário, via quedas sucessivas de preço, em um contexto de oferta crescente de

alimentos. A partir de junho/2018, esse padrão de comportamento de preços mudou completamente, refletindo, principalmente, o tabelamento de fretes e consequente encarecimento de custos com insumos e escoamento da produção do campo.

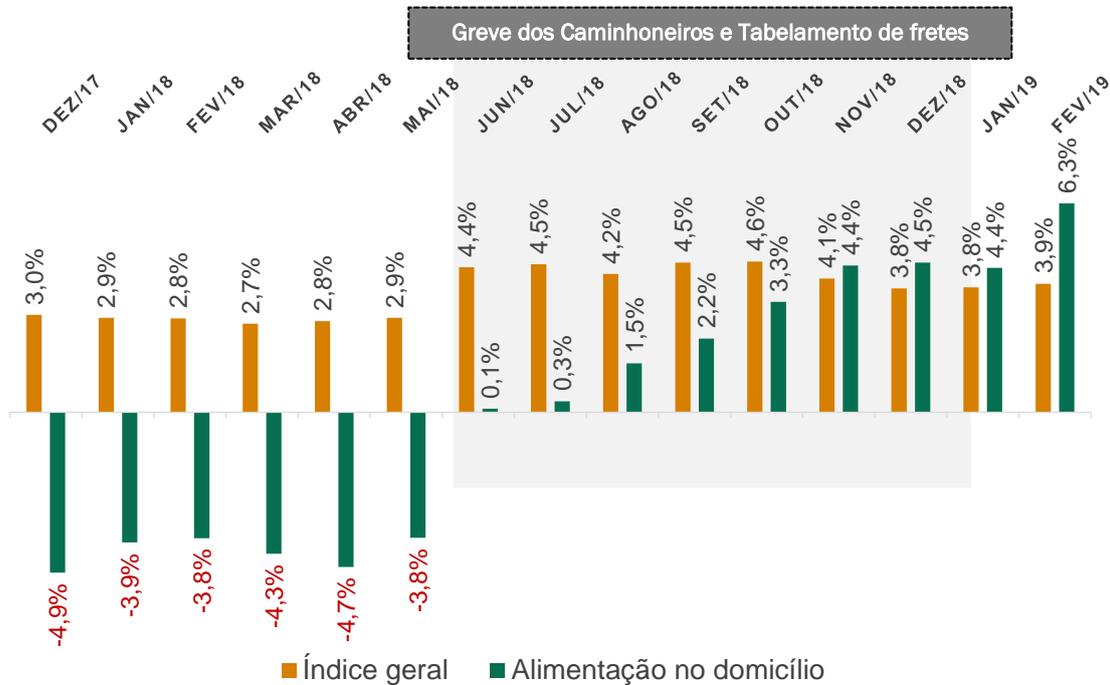


Figura 3 - Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)
Índice Geral e Alimentação no Domicílio – Acumulado em 12 meses

Fonte: IBGE e CNA (Elaboração).

Enquanto em 2017 os preços do subgrupo de “alimentação no domicílio” caíram 4,9%, em 2018 subiram 4,5%. Até maio/2018 – portanto, antes da greve - o acumulado em 12 meses era -3,8%. Em fevereiro de 2019 saltou para 6,3%. Sozinha essa alta de preços, elevou em 0,99 pontos percentuais o IPCA geral que teria sido de 2,76% em 2018 não fossem os preços do referido subgrupo.

Também a condução da política monetária, intrinsecamente ancorada nas expectativas inflacionárias, tem sido bastante afetada, e marcada pela interrupção do ciclo de queda da taxa de juros SELIC que vinha ocorrendo até então. Nesse contexto de alta de preços, nem mesmo o baixo ritmo da atividade econômica e as sucessivas revisões para baixo nas expectativas de crescimento do PIB têm levado o Comitê de Política Monetária (COPOM) a novas reduções da SELIC, que se mantêm em 6,5% desde março do ano passado.

O importante, assim como na definição do Plano Agrícola e Pecuário 2018/2019, é que os frutos da queda da SELIC cheguem a toda a sociedade brasileira. No momento em que discute as propostas para o Plano Agrícola e Pecuário para a safra 2019/2020, esse tema assume importância ainda maior, pois determinará em que medida o agronegócio, que foi ator determinante para a queda da SELIC, terá acesso a juros reais condizentes com o atual patamar de juros vigente no Brasil.

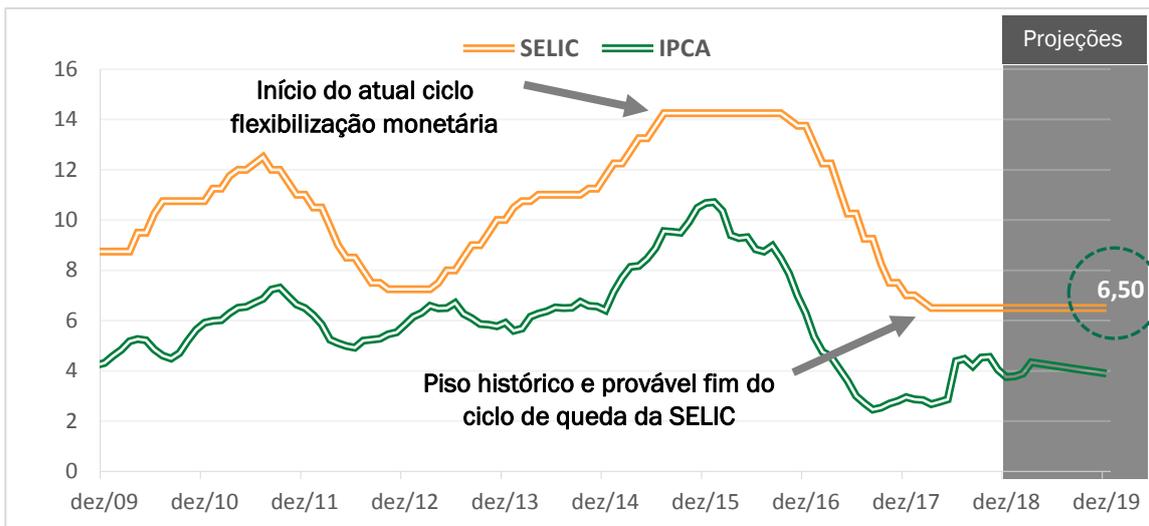


Figura 4 – Evolução mensal da taxa Selic e do IPCA (%)

Fonte: Banco Central do Brasil. Projeções LCA (a partir de Mar/2019). Elaboração SUT/CNA.

Além de transferir os benefícios da queda da taxa de juros básica da economia, alcançada com importante contribuição do setor agropecuário, e assegurar o acesso ao crédito rural em montante e na temporalidade do calendário agrícola, é fundamental fortalecer a gestão dos riscos a que estão expostos os produtores rurais, e que colocam sob incerteza sua renda e sua capacidade de crescer, quando não de sobreviver. O gerenciamento de riscos é um grande desafio tanto para o produtor rural como para os demais agentes do agronegócio, e é essencial para a atração de fontes alternativas de financiamento para o setor, para o planejamento do produtor rural e para a garantia de renda.

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), entidade constituída para representação dos produtores agropecuários brasileiros, compila neste documento as principais propostas do setor produtivo agropecuário para operacionalização da política agrícola brasileira durante o ano-safra 2019/2020. As propostas aqui elencadas são contribuições dos produtores rurais, dos técnicos de sindicatos rurais e das Federações de Agricultura e Pecuária, levantadas a partir de workshops regionais realizados durante o mês de março de 2019 nas cinco regiões brasileiras: Não-me-toque/RS, Belém/PA, João Pessoa/PB, Cuiabá/MT e Vitória/ES.

1. MEDIDAS PARA AUMENTAR O FUNDING DE FINANCIAMENTO PARA A AGROPECUÁRIA¹

Para viabilizar acesso efetivo a juros reais mais baixos e condizentes com as necessidades dos diversos participantes do agronegócio brasileiro, assim como com o atual patamar de juros vigentes no Brasil, é necessária a aplicação de medidas legais e infra legais que, além de facilitar o acesso a financiamentos mais benéficos para o setor, dará maior segurança jurídica ao agronegócio.

PROPÕE-SE:

- Alterar a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a emissão de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), entre outros assuntos, de modo a prever expressamente que distribuidores de insumos podem se beneficiar de estruturas de CDCA e CRA. Este instituto seria importante, tendo em vista que abriria a possibilidade de acesso a crédito de um *player* importante no setor agropecuário brasileiro. Ainda, com relação à regulamentação da emissão de CDCA e CRA em moeda estrangeira, sugerimos também a edição de Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) que possibilite o seu registro em sistemas de negociação estrangeiros, como o Clearstream, DTC, Euroclear, etc. A possibilidade de emissão de CDCA e CRA em moeda estrangeira diretamente no exterior atrairá investimento estrangeiro e reduzirá burocracias para ingresso do capital estrangeiro no Brasil.
- Editar Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil esclarecendo que ganhos de capital decorrentes de variação cambial em CDCA ou CRA em moeda estrangeira não estão sujeitos à tributação. Trata-se apenas de esclarecimento de que o valor de principal dos CDCA ou CRA não serão tributados, apenas ocorrendo a tributação dos juros. Este instituto é essencial para que investidores estrangeiros tenham interesse em investir nesses títulos.
- Flexibilizar os investimentos estrangeiros no mercado de capitais brasileiros, no âmbito da Resolução CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, para atrair novos investimentos e reduzir burocracias para ingresso de capitais estrangeiros no Brasil.
- Editar a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) criando um Fundo de Investimento para o setor agropecuário, em linha com a proposta de criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura. A criação deste veículo de investimento específico para o setor agropecuário daria maior flexibilidade de investimento em razão das especificidades do setor, como, por exemplo, financiamento para operações de *barter* e investimento em terras para reservas e áreas de preservação permanente. Este instituto possibilitaria a aplicação de benefícios tributários em linha com o FII que devem decorrer da lei.
- Alterar a Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, que dispõe sobre as Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F) de modo a permitir expressamente a indexação a juros, variação cambial, entre outros. Seria um instituto importante para esclarecer aspectos relacionados às CPR-F que são sujeitos a interpretações.

¹ Essa sessão foi elaborada em conjunto com [Pinheiro Neto Advogados](#).

- Revogar a norma que autoriza as instituições financeiras a excluir linearmente R\$ 200 milhões das suas exigibilidades.
- Restabelecer os níveis de exigibilidade sobre os depósitos à vista (de 30% para 34%) e sobre a poupança rural (de 60% para 74%).
- Eliminar qualquer isenção de exigibilidade de aplicação em crédito rural. Os bancos que não dispõem de carteira de crédito rural poderão repassar os recursos diretamente às cooperativas de produção, ampliando a concorrência, trazendo ao mercado aproximadamente 70 instituições financeiras, nos moldes do que aconteceu com o Funcafé.

2. MEDIDAS PARA DESBUROCRATIZAR E REDUZIR O CUSTO DE OBSERVÂNCIA

A taxa de juros anunciada em cada ano-safra é significativamente aumentada pelos custos intrínsecos à contratação do crédito rural. Assim, além de ajustes nas taxas de juros das finalidades e dos programas de crédito, é importante o Governo empreender ações que viabilizem a redução desses custos.

PROPÕE-SE:

- Incluir as Cédulas de Crédito Bancário (CCB) de financiamento rurais no artigo 30 do Decreto-Lei 167/1967, objetivando criar mecanismo de equalização dos custos cartoriais para crédito formalizado CCB e os demais títulos previstos no MCR 3-1-1.
- Coibir a exigência de reciprocidade pelos bancos, incluindo no Manual de Crédito Rural norma específica que evite a prática de venda casada. Além disso, o Banco Central precisa fazer fiscalização mais efetiva da prática de venda casada. Ainda há instituições financeiras que solicitam aplicação de um percentual dos recursos contratados em poupança ou títulos de capitalização. Aprimorar o canal de denúncia do Banco Central, obrigando-o a publicar regularmente as denúncias recebidas e os desfechos das diligências.
- Restabelecer o Grupo de Trabalho do Ministério da Agricultura para discussão da redução de custos cartorários em algumas Unidades da Federação.
- Aperfeiçoar o Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR) por meio do maior detalhamento das características do tomador de crédito e de sua produção, bem como um resumo da posição consolidada das operações registradas no sistema. A inclusão de informações sobre área plantadas por município, cultura, histórico de produtividade e tamanho da propriedade podem aprimorar a análise de crédito e torná-la mais precisa.
- Apoiar o fortalecimento das cooperativas de crédito no mercado de crédito rural. Apoiar a aprovação do Projeto de Lei 7.740/2017, que estende o mecanismo de equalização de taxa de juros e outros encargos financeiros aos bancos privados e às confederações de cooperativas de crédito rural.
- Estender a possibilidade de distribuição dos recursos dos fundos constitucionais às cooperativas de crédito e outras instituições financeiras. Como medida de curto prazo, é possível fazer negociação com o Banco do Brasil para repasse maior do FCO às cooperativas de crédito.
- Retirar a exigência do Registro Geral de Pesca (RGP) para concessão de financiamento direcionado à atividade pesqueira, conforme prevê o MCR 2-1-20. Tal comprovante não tem sido emitido em tempo hábil devido às constantes mudanças na Secretaria de Aquicultura e Pesca desde 2015. Fora isso, o sistema do RGP (SisRGP) vem apresentando instabilidade, impedindo novos cadastros ou a renovação anual dos aquicultores, ou seja, o produtor está com grande dificuldade de obter a licença do RGP, e, assim, impedido de acessar o crédito rural.

3. CRÉDITO RURAL

O crédito rural, desde a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural, em 1965, tem papel relevante no aumento da capacidade produtiva dos empreendimentos rurais e, conseqüentemente, no desempenho do setor. A disponibilidade de crédito ao produtor rural passou um longo ciclo de expansão, iniciado nos anos 1970, e atingiu o seu ponto mais baixo em meados dos anos 1990, recuperando-se mais recentemente.

A atividade agropecuária é, por sua natureza (grande defasagem entre dispêndios e receitas), alta demandante de crédito. Sendo caracterizada por elevado risco, a agropecuária somente encontra apoio no setor privado a taxas de juros elevadas, que inibiriam o crescimento do setor. Assim, é necessário que se mantenha o apoio ao setor, com o aperfeiçoamento dos programas existentes, incremento no volume de recursos, disponibilização dos recursos em época compatível com o calendário da atividade agropecuária e taxas de juros diferenciadas em relação às de mercado.

3.1. Crédito de Custeio

PROPÕE-SE:

- Anunciar o volume de recursos programados para aplicação em crédito rural condizente com a real disponibilidade de recursos das instituições financeiras e com a capacidade de equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional.
- Reduzir a taxa de juros do Pronaf dos atuais 4,6% ao ano para 4,0% ao ano, do Pronamp, de 6,0% ao ano para 5,5% ao ano, e para os demais produtores, de 7,0% ao ano para 6,5% ao ano.
- Priorizar recursos para custeio e comercialização.
- Isentar de Imposto sobre Operações Financeiras as operações de crédito rural, adiantamentos para o produtor rural e operações de hedge (MCR 2-4-1-b).
- Aumentar o limite de crédito por ano agrícola por beneficiário do Pronaf de R\$ 250 mil para R\$ 300 mil, do Pronamp de R\$ 1,5 milhão para R\$ 1,8 milhão, e para os demais produtores de R\$ 3 milhões para R\$ 3,6 milhões.
- Retornar com a possibilidade de financiamento dos serviços de orientação técnica, elaboração de estudo técnico (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia com recursos controlados do crédito rural.
- Criar dispositivo no MCR estabelecendo que o produtor ou algum membro do grupo familiar pode elaborar projeto e prestar assistência técnica, desde que seja profissional registrado em Conselho de Classe. Não precisa ser conveniado da instituição financeira e, nesses casos, a elaboração de projeto e a assistência técnica não configuram item financiável com juros controlados.
- Deixar explícito no Manual de Crédito Rural (MCR) que os serviços de assistência técnica e a elaboração de projeto técnico podem ser realizados por empresas ou profissionais diferentes e devem ser pagos em parcelas, conforme a execução dos serviços prestados e não mais em parcela única, como vinha ocorrendo até a safra 2017/2018.

O Sistema CNA entende que a assistência técnica especializada é insumo fundamental para a difusão de tecnologias e sistemas de produção e, em consequência, para o aumento da competitividade das atividades agropecuárias, para o fortalecimento dos produtores rurais e para avanços sociais no campo.

- Aumentar o prazo máximo para reembolso do crédito de custeio agrícola de 14 meses para 20 meses para fruticultura e cafeicultura (MCR 3-2-22-a), pois o prazo atual de 14 meses tem inviabilizado a tomada de recursos de pré-custeio para essas atividades.
- Aumentar o prazo máximo para reembolso do crédito de custeio pecuário para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento de 6 meses para um ano (MCR 3-2-22-b-I e MCR 10-4-6-b-I).
- Apoiar a isenção de imposto de renda para investidores pessoa física e pessoa jurídica em Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).
- Adotar gradativamente incentivos para os produtores que contratarem seguro rural ou adotarem instrumentos para proteção de riscos de mercado, por meio de acesso diferenciado e em condições especiais, como, por exemplo, limite de crédito ampliado e taxas de juros reduzidas.
- Apoiar a possibilidade de hipoteca fracionada e a aprovação do Projeto de Lei 2053/2015, que autoriza a constituição de imóvel rural como patrimônio de afetação, permitindo ao produtor segmentar sua propriedade para fins de garantia hipotecária.
- Criar um fundo de proteção ao crédito rural para garantir a liquidez nas operações de financiamento (fundo de aval). A Lei 12.087/2009 institui esse mecanismo, mas o fundo se destina apenas às operações de investimento. Sugere-se elevar a dotação de recursos e incluir as operações de custeio.
- Aumentar os limites para custeio das atividades de avicultura, suinocultura e piscicultura exploradas sob regime de integração de R\$ 200 mil para R\$ 250 mil (MCR 3-2-11).
- Alterar MCR 3-2-13 para que as despesas com aquisição, transporte, aplicação e incorporação de calcário agrícola não impactem no limite de crédito de custeio por beneficiário (MCR 3-2-5), sendo tratado como despesa com limite adicional.
- Alterar o período de reembolso do custeio agrícola para maçã para o mês de setembro de cada ano.
- Incluir os animais despescados (safra) como garantia das operações de custeio.

3.2. Crédito para Comercialização

O crédito de comercialização tem o objetivo de viabilizar ao produtor rural ou às suas cooperativas agropecuárias os recursos necessários à comercialização de seus produtos (MCR 3-4-1). Essa modalidade de crédito pode ser operacionalizada por meio da pré-comercialização, do desconto de Duplicata Rural (DR) ou de Nota Promissória Rural (NPR), de empréstimos a cooperativas para adiantamentos a associados, por conta de produtos entregues para venda, observados os preços de comercialização, de financiamento para

estocagem de produtos, de financiamento de proteção de preços e/ou prêmios de risco de equalização de preços, de que trata o MCR 7-1; ou de financiamento para garantia de preços ao produtor (FGPP), de que trata o MCR 4-1 (MCR 3-4-2).

PROPÕE-SE:

- Estender o prazo de desconto de títulos (Duplicata Rural e Nota Promissória Rural) para 240 dias, concedendo, dessa forma, o mesmo prazo a todos os produtos (MCR 3-4-9-b).

3.3. Crédito para Investimento

Para os programas de investimento cujos recursos são disponibilizados a juros controlados, são sugeridas mudanças a fim de melhorar o fluxo de contratação das linhas e o acesso do produtor ao recurso. As linhas de investimento a juros controlados são essenciais ao setor agropecuário para a incorporação e uso intensivo de tecnologias nas propriedades rurais, contribuindo, inclusive, para a sustentabilidade das atividades “dentro da porteira”. Ainda, são fundamentais para amenizar as deficiências de infraestrutura e logística de escoamento da safra e melhorar o poder de barganha do produtor rural, ao viabilizar a armazenagem em nível de propriedade rural.

3.3.1. Programa ABC – Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura

PROPÕE-SE:

- Manter o diferencial de taxa de juros para médios produtores e o diferencial de taxa de juros do Programa ABC frente às demais linhas de crédito.
- Incluir como itens financiáveis do programa (MCR 13-7-1-d):
 - estufas para a produção de frutas e hortaliças, uma vez que o cultivo em sistema de estufas permite reduzir o número de pulverizações de defensivos.
 - a implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, como a energia eólica, solar e de biomassa.
 - a implantação e renovação de lavouras de cana de açúcar em sistemas de colheita mecanizada. É uma prática ambientalmente mais adequada e objeto de legislação em vigor.
 - a manutenção de curvas de nível e terraços, pois somente a marcação e implantação são contempladas, e a análise laboratorial da composição química de dejetos sólidos e líquidos para utilização como fertilizantes.
 - terminação intensiva de bovinos para corte. A utilização de estruturas de terminação intensiva, confinamento e semiconfinamento, aceleram a produção de carne, sendo mais eficientes na conversão alimentar e também na relação quilogramas de carcaça por quantidade de gases de efeito estufa liberados.
- Incluir no MCR 13-7-1-i:

IV – até 16 anos, com carência de até 8 anos, não podendo ultrapassar seis meses da data do segundo desbaste, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais de pinus.

- Alterar a redação do MCR 13-1-c-1 para “recuperação de pastagens degradadas e **manejo de pastagens** (ABC Recuperação)”, a fim de estimular a adoção de práticas que promovam a longevidade da gramínea após a recuperação.
- Em função da necessidade de adequação ambiental imposta pelo novo Código Florestal, sugere-se condições especiais de financiamento aos produtores para os projetos relacionados ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- Ampliar o limite individual por beneficiário em 50%, no caso de termo de compromisso do Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- Ampliar o percentual de financiamento de custeio associado a investimento de 30% do valor financiado para 45%, independentemente da finalidade do crédito (MCR 13-7-1-e).
- Reestruturar o sistema de informação de aplicação do crédito do Programa ABC, informando o volume disponibilizado por finalidade do investimento (de acordo com a tecnologia utilizada).
- Adequar as regras do Programa para recuperação de áreas com agricultura degradada (recuperação e melhora do perfil de solo).
- Propor que recursos de taxas, multas e outros fundos do Ministério do Meio Ambiente sejam considerados como fonte de financiamento de programas de adequação ambiental, com taxa de juros de 3% ao ano.

Programa ABC na Região Norte

Na Região Norte, a morosidade dos programas de regularização fundiária, tanto em nível de Governo Federal (Programa Terra Legal), como os programas desenvolvidos pelos Governos dos estados, tem sido um dos entraves para o acesso ao crédito rural. Nas duas últimas safras, observou-se aumento de exigências de garantias pelas instituições financeiras, que passaram a priorizar as garantias reais (hipoteca e alienação fiduciária). A falta de titulação definitiva das propriedades tem inviabilizado a contratação do programa prioritário para a região, diante da vocação natural da região em aliar a produção com a conservação ambiental.

PROPÕE-SE:

- Dispensar da exigência de título definitivo do imóvel para os projetos apresentados para o Programa, face ao problema histórico de falta de regularização fundiária, medida fundamental para viabilizar o acesso dos produtores da Região aos recursos do ABC. **Tal solicitação deve ser extrapolada para todas as linhas de crédito disponibilizadas para a região.**
- Definir taxa de juros diferenciada para o Programa ABC na Região Norte, face às peculiaridades da Região, como precariedade de infraestrutura produtiva e de transporte, e, conseqüentemente, custo mais elevado dos insumos agropecuários.
- Fomentar a aceleração dos programas de regularização fundiária na Região Norte, tanto em nível de Governo Federal (Programa Terra Legal), como aqueles desenvolvidos pelos governos estaduais.

3.3.2. Inovagro – Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite de financiamento por beneficiário de R\$ 1,3 milhão para R\$ 2,0 milhões e o limite de financiamento coletivo, de R\$ 3,3 milhões para R\$ 5 milhões (MCR 13-9-1-d).
- Incluir como itens financiáveis:
 - Geradores de energia elétrica para as atividades de avicultura, pecuária de leite, suinocultura, aquicultura, olericultura e para produtores irrigantes de outras atividades.
 - Equipamentos que possibilitem a adequação das instalações da atividade de avicultura (granjas) às legislações sanitárias.
 - A construção e reforma de infraestrutura para abate de caprinos e ovinos, beneficiamento de produtos aquícolas e da apicultura.
 - Automação, adequação e construção de instalações para pecuária de corte, visto que a cadeia não está contemplada no MCR.
 - Equipamentos de automação, adequação e construção de instalações para pecuária de corte, ovinocultura e caprinocultura (MCR 13-9-c-III).
 - Aquisição de equipamentos e serviços de pecuária de precisão e automação, destinados, mas não restritivos aos temas: diagnóstico de enfermidades, monitoramento de comportamento animal, manejo de dejetos, manejo de ordenha, sistemas de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, gestão e manejo de pastagens, entre outros.
- Excluir a exigência de que o beneficiário esteja há mais de um ano na atividade para acessar o crédito da linha Inovagro (MCR 13-9-1-c-III).
- Retirar a limitação de que apenas 4% do valor do financiamento pode ser financiado para fins de assistência técnica necessária para a elaboração, implantação, acompanhamento e execução do projeto (MCR 13-9-1-c-IX).
- Contar o prazo de vencimento da parcela a partir da assinatura do contrato e não do início do processo de análise da proposta.

3.3.3. Moderagro – Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite de crédito por beneficiário de R\$ 880 mil para R\$ 1,5 milhão, independente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, e de crédito coletivo de R\$ 2,64 milhões para R\$ 4,5 milhões (MCR 13-4-1-e-l).
- Incluir como itens financiáveis (MCR 13-4-1-c):
 - A construção de moradia para produtores e empregados domiciliados na propriedade e vinculados às atividades agropecuárias.
 - A heveicultura.
 - A industrialização, o acondicionamento e a armazenagem de borracha natural.
 - A implantação de pequenas agroindústrias, estabelecendo condições diferenciadas de taxas de juros e limite de financiamento para projetos, coletivos ou individuais, que forneçam produtos no mercado de compras públicas.
 - Aquisição de matrizes e reprodutores suínos. Tata-se de incentivar o investimento em matrizes e reprodutores de alto grau tecnológico, como tem sido feito para os setores de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos no Programa.
 - Insumos para o aprofundamento do perfil do solo, melhorando, assim, as qualidades físicas e químicas e, em consequência, os índices produtivos.
 - Fomentar programas para infraestrutura de reservação e captação de água no Semiárido nordestino com taxas de juros menores e prazos maiores.
- Ampliar o prazo para reembolso de 10 para 15 anos, incluídos até cinco anos de carência (MCR 13-4-1-g).
- Elevar o limite de financiamento de custeio associado ao projeto de investimento a 45% (MCR 13-4-1-d).

3.3.4. Moderfrota – Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados a Colheitadeiras

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite de crédito de 90% para 100% do valor dos bens objeto do financiamento (MCR 13-5-1-c).
- Ampliar o prazo para reembolso do financiamento (MCR 13-5-1-e):
 - Para itens novos – de até sete anos para até oito anos;
 - Para itens usados – de até quatro anos para até seis anos.

3.3.5. Moderinfra – Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem

PROPÕE-SE:

- Ampliar o prazo para reembolso dos atuais 10 anos para 15 anos, incluídos até três anos de carência (MCR 13-3-1-e).
- Elevar para R\$ 3,3 milhões o limite de crédito por beneficiário, para empreendimento individual.
- Incluir nos itens financiáveis (MCR 13-3-1-b):
 - Custeio do serviço de manejo de água para irrigação.
 - Aquisição de equipamentos de monitoramento climatológico (estações meteorológicas, software) e de monitoramento da umidade no solo.

3.3.6. PCA – Programa para Construção e Ampliação de Armazéns

PROPÕE-SE:

- Manter o diferencial de taxa de juros para médios produtores e o diferencial de taxa de juros do Programa PCA frente às demais linhas de crédito.
- Admitir no âmbito do PCA projetos para construção, modernização e readequação de unidades armazenadoras, independente da elevação da capacidade estática (MCR 13-10-1-c).
- Fomentar em universidades, cooperativas, empresas e institutos de pesquisa o investimento em pesquisa de desenvolvimento tecnológico no setor de armazenagem bem como estudos para redução de perdas no processo de armazenamento da safra.
- Incluir como itens financiáveis câmaras frias para armazenagem de carnes, produtos lácteos, produtos aquícolas e vegetais congelados apenas para produtores rurais (MCR 13-10-1-c).

3.3.7. Pronamp - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural

PROPÕE-SE:

- Reduzir a taxa de juros dos atuais 6,0% ao ano para 5,5% ao ano (MCR 8-1-d).
- Ampliar o limite de financiamento por beneficiário dos atuais R\$ 430 mil para R\$ 750 mil (MCR 8-1-c-II).
- Alterar o prazo para reembolso dos investimentos de 8 anos para 10 anos, com carência de 3 anos (MCR 8-1-e-II).
- Incluir nos itens financiáveis (MCR 8-1-b-II):
 - A construção e reforma de residências para os funcionários de propriedades (adequação à legislação trabalhista).
 - Veículos novos ou usados, para transporte de funcionários, tais como microônibus e vans, a fim de viabilizar o atendimento a leis trabalhistas.
 - Cobertura de tela antigranizo.

- Criar mecanismo de suporte semelhante ao PGPAF (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar), com vistas a conceder bônus de desconto aos mutuários de operações de crédito de custeio e investimento agropecuário contratadas no âmbito do Pronamp, sempre que o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantiavigente, no âmbito dos produtos amparados pela PGPM (Política de Garantia de Preço Mínimo).
- Criar o Pronamp Semiárido, sujeito às seguintes condições especiais:
 - a) Beneficiários: proprietários rurais, posseiros, arrendatários, parceiros, comodatário ou permissionário de áreas públicas que:
 - I - sejam atendidos por serviços de assistência técnica;
 - b) Encargos financeiros: para as operações de custeio e investimento contratadas a partir de 1º/7/2019: taxa efetiva de juros de até 3,0 % ao ano.
 - c) Prazos máximos de reembolso:
 - I - custeio agrícola: até 2 anos, incluído até 1 ano de carência.
 - II - custeio pecuário: até 2 anos, conforme o ciclo produtivo de cada espécie contido no plano, proposta ou projeto, incluído até 1 ano de carência.
 - III - investimento: até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência, a qual poderá ser elevada para até 5 anos, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.
 - d) Priorizar, em condições diferenciadas, projetos relacionados à: modernização e recuperação dos ativos de produção perdidos por estiagens; aquisição de animais adaptados ao semiárido; retenção de matrizes; reserva estratégica de água; reserva estratégica de alimentação animal (forragens que melhor se adaptam ao semiárido); construção e/ou melhoria de instalações e equipamentos para transformação de matéria prima regional agregando valor a seus produtos.
 - e) Limites de crédito: os mesmos definidos e vigentes para o Pronamp.

3.3.8. Prorenewa Rural – Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais

PROPÕE-SE:

- Garantir que a modalidade de Pró-Renova disponha de recursos para financiamento diretamente com o BNDES.
- Limite de financiamento definido por tomador de acordo com análise de crédito do BNDES.
- Garantias com penhor de cana-de-acúcar e com acompanhamento de empresa fiduciária.
- Prazo para reembolso de 6 anos, com carência de 18 meses.

3.3.9. Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PROPÕE-SE:

- Ampliar o volume de recursos disponibilizados de R\$ 31 bilhões para R\$ 32 bilhões.
- Ampliar o limite de renda bruta anual para enquadramento no Programa de R\$ 415 mil para R\$ 500 mil. Igualar o limite de financiamento para as finalidades de custeio e investimento no âmbito do Programa. Sugere-se que o limite em cada finalidade seja de R\$ 300 mil por mutuário em cada ano agrícola (MCR 10-4-2 e MCR 10-5-5-a-III).
- No caso de projetos do Pronaf Mais Alimentos relacionados à avicultura, suinocultura, fruticultura, aquicultura, ampliar o limite de crédito de investimento de R\$ 330 mil para R\$ 700 mil por mutuário em cada ano safra (MCR 10-5-5-a-II). Projetos nesses segmentos demandam maiores investimentos tecnológicos, mesmo quando desenvolvidos no âmbito da agricultura familiar.
- Incluir o financiamento de veículos utilitários com dupla aptidão, de até 160 CV, ao amparo do Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-5-5).
- Aumentar o limite de financiamento para a assistência técnica no âmbito do Pronaf Mais Alimentos de 6% do valor do crédito para 10% do valor do crédito (MCR 10-5-10).
- Ampliar os limites de crédito de investimento na linha Pronaf Jovem e Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar (Pessoa Física) para R\$ 20 mil (MCR 10-10-1-c e 10-11-c-I)
- Para o Pronaf ECO (Crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental) (MCR 10-16):
 - Aumentar o prazo para reembolso do Pronaf Eco de 10 para até 15 anos (MCR 10-16-1-e), mantendo o prazo de reembolso de 16 anos no caso dos Fundos Constitucionais.
 - Ampliar o prazo de carência de 5 anos para até 8 anos (MCR 10-16-1-e).
 - Conceder bônus de adimplência de 50% nos investimentos do Pronaf Eco, destinados a aquisição de equipamentos para produção de energia fotovoltaica (MCR 10-16-).
- Para o Pronaf Produtivo Orientado (Crédito Produtivo Orientado de Investimento) (MCR 10-20):
 - Aumentar o limite de financiamento de R\$ 40 mil para R\$ 80 mil (MCR).
 - Criar custeio associado ao investimento, limitado a 30% do valor do financiamento para a finalidade de investimento.
- Para o Pronaf Semiárido (Crédito de Investimento para Convivência Produtiva com o Semiárido) (MCR 10-8):
 - Tornar a principal linha de crédito do Semiárido no âmbito do Pronaf, é necessário elevar o limite de financiamento que hoje é de R\$ 20 mil.

- Propõem-se um limite de R\$ 200 mil por beneficiário por ano safra, sendo obrigatória a assistência técnica (MCR 10-8-1-c), pois esse valor representa cerca de 95% do valor dos contratos na região.
- Taxas de juros para operações contratadas a partir de 1º/07/2019: 0,5% ao ano para financiamentos de até R\$ 55 mil; 1,5% ao ano para financiamentos de R\$ 55 mil a R\$ 110 mil; 2,5% ao ano para financiamentos maiores que R\$ 110 mil (MCR 10-8-1-d).
 - Ampliar o prazo máximo para reembolso para até 12 anos, incluídos até quatro anos de carência, a qual poderá ser elevada para até cinco anos, quando a atividade assistida exigir esse prazo e projeto técnico comprovar a sua necessidade (MCR 10-8-1-e).
 - Inserir como prioridade na concessão de créditos ao amparo do Pronaf Semiárido a formação de reserva estratégica hídrica e de reserva para alimentação animal.
- Conceder DAP Jurídica às cooperativas que tiverem seu quadro de associados composto por 50% mais 1 de agricultores pronafianos – DAP jurídica por unidade/filial.
 - Para o Pronaf Agroecologia (Crédito de Investimento para Agroecologia) (MCR 14-1-b):
 - Incluir entre as finalidades a possibilidade de financiamento de itens para implantação de biofábricas nas propriedades rurais, para a produção de bioestimulantes/biodefensivos.

4. GESTÃO DE RISCOS DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

O setor agropecuário está exposto a diferentes elementos de risco, provenientes de fatores climáticos, biológicos e de variações de preços dos produtos, dos insumos e da taxa de câmbio. A mitigação desses riscos torna evidente a necessidade de políticas específicas para o setor agropecuário e a adoção de mecanismos de gerenciamento de riscos nas propriedades rurais.

O Sistema CNA entende que os instrumentos de gestão de riscos agropecuários devem ser o pilar fundamental de uma nova política agrícola no país. A gestão de riscos tem como vantagens:

- Possibilita ao produtor rural acessar o crédito com taxas de juros mais compatíveis com a capacidade de pagamento da atividade, pois o seguro pode ser utilizado como garantia na contratação do crédito;
- Contribui para a estabilização financeira dos produtores rurais, pois, em caso de redução de produtividade em uma safra, o produtor não compromete o seu patrimônio para fazer o pagamento dos recursos tomados para o custeio da safra;
- Minimiza a pressão por socorro governamental após a ocorrência do sinistro;
- Permite ao produtor rural não reduzir o seu pacote tecnológico nas safras subsequentes, em decorrência de sua descapitalização.

4.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – (PSR)

PROPÕE-SE:

- Garantir os recursos programados para a subvenção ao prêmio do seguro rural. Apoiar a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 185/2017, que transfere a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural para as Operações Oficiais de Crédito (OOC).
- Concretizar a implementação de sistema para concessão direta da subvenção aos produtores e não por meio das seguradoras. Isso garantirá previsibilidade do acesso à subvenção pelos produtores rurais e liberdade de escolha pelo produtor da companhia seguradora que melhor atenda às suas necessidades.
- Contemplar explicitamente algumas frutíferas, olerícolas e o café no cronograma de liberação dos recursos, pois, muitas vezes, os recursos já estão exauridos antes do respectivo período de contratação das apólices para esses produtos.
- Incentivar as seguradoras a desenvolver produtos de seguro por talhão, para plantio consorciado, para a pecuária de leite, aquicultura, carcinicultura, maricultura, fruticultura irrigada.
- Fomentar a diferenciação de taxas para produtores que adotam agricultura ou pecuária de precisão, uma vez que esses produtores oferecem menor risco de produção, diante das tecnologias e técnicas utilizadas na produção.
- Fomentar a participação dos Estados e Municípios para que esses constituam seus programas de subvenção, a exemplo do que fazem alguns Estados (Paraná e São Paulo).

- Fixar padrão mínimo para os produtos de seguro que são ofertados aos produtores com acesso à subvenção. Somente devem ser ofertados, com subvenção, apólices que tenham nível mínimo de cobertura de 70%.
- Regulamentar o Fundo de Catástrofe (Lei Complementar 137/2010), pois a criação de um Fundo de Reparação das Seguradoras é fundamental para a estabilidade e redução de riscos sistêmicos do programa.
- A Susep não disponibiliza os dados de seguros contratados, de forma desagregada. Solicitar à Susep a disponibilização de dados de seguro rural com mais transparência, assim como tem ocorrido no âmbito do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR). Essas informações são importantes para a elaboração de análises e prospecções sobre o potencial de desenvolvimento do mercado. Os formulários para remessa de dados pelas seguradoras pelo Mapa e pela Susep são distintos. Assim, é importante comparar e harmonizar as informações solicitadas às seguradoras pelo Mapa e pela Susep, o que permitirá harmonizar as bases de dados.
- As seguradoras têm uma tabela com a área mínima da propriedade para a qual pode ser vendido seguro. Em muitas regiões, essa tabela acaba prejudicando a contratação do seguro, pois há propriedades com renda alta, mas que são pequenas propriedades. Seguradoras limitam a área. Portanto, as pequenas propriedades ficam de fora do seguro e são obrigadas a contratar Proagro. Como a Susep pode intervir para seja considerado o limite máximo indenizável ao invés do critério de área da propriedade para venda do seguro?
- Qualificar os peritos de seguro rural e aprimorar os mecanismos de fiscalização.
- Discutir com as seguradoras a padronização do prazo máximo para realização da perícia nas lavouras após o aviso de sinistro. Produtores têm relatado problemas com os prazos para perícia das lavouras após comunicação do sinistro e para acompanhamento da colheita. Há muita variação nesse prazo entre as seguradoras, como observa-se no quadro a seguir:

Seguradora	Prazo máximo para perícia após aviso de ocorrência de sinistro
BBSeguros	15 dias úteis
Allianz	Imediatamente após a comunicação
Porto Seguro	10 dias úteis
Essor	Sem prazo especificado
Mapfre	10 dias úteis
Sancor	10 dias úteis

Como fica a cargo de cada seguradora estabelecer a regra em suas condições gerais, as obrigações do segurado estão bem claras, inclusive com perda de direito à indenização. Já as penalidades à seguradora em caso de não cumprimento dos prazos não existe.

- Estudar novas fontes de recursos para a execução do PSR. Dentre outras alternativas possíveis, além do financiamento privado de todos os agentes integrantes da cadeia, propõe-se também analisar a inclusão de recursos das Operações Oficiais de Crédito (2OC) ou a constituição de fundo de propósito específico, a exemplo do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista (FEAP), que

financia anualmente o Programa Estadual de Subvenção ao Seguro Rural de São Paulo.

- Divulgar o cronograma de liberação dos recursos para subvenção compatível com o calendário agrícola: a contratação do seguro rural ocorre no período em que o produtor está comprando os insumos ou contratando o financiamento de pré-custeio; logo, a liberação da subvenção deve considerar esse calendário. O calendário de liberação dos recursos deve ser divulgado no primeiro mês de cada ano civil e executado à risca e em sintonia com os programas estaduais de subvenção, bem como com a oferta de seguro pelas companhias seguradoras.
- Propiciar a previsibilidade e estabilidade do programa de seguro agrícola, por meio de um planejamento de médio e longo prazo (mínimo de três anos).
- Padronizar os sistemas de informação dos programas estaduais e do PSR para registro das apólices, evitando retrabalhos e reduzindo a burocracia e os custos de transação.
- Viabilizar que o seguro rural, o Proagro e a proteção de preço futuro de *commodity* agropecuária sejam, de fato, utilizados como garantias na contratação do crédito rural. Segundo a Federação Brasileira dos Bancos, essas garantias apenas melhoram a classificação de risco do cliente na contratação do crédito rural, mas não se constituem em garantias de crédito rural, de acordo com o Código Civil de 2002.
- Incentivar a utilização de seguro por talhão e a cobertura de seguro para plantio consorciado.
- Expandir para outras culturas – além da soja – a fixação de padrão mínimo para os produtos de seguro que são ofertados aos produtores e passíveis de subvenção. Somente devem ser ofertados, com subvenção, apólices que tenham nível mínimo de cobertura, parâmetros e riscos previamente definidos pelo Mapa, ouvida a Comissão Consultiva dos Entes Privados do Seguro Rural.

4.2. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro)

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária garante a exoneração de obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações.

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite de cobertura de R\$ 300 mil para R\$ 500 mil por produtor em cada safra (MCR 16-2-12).
- Alterar no MCR 16-2-14 (vigência do amparo do Proagro): para passar a dar cobertura a partir da data de plantio e encerrar com o término da colheita (excluir “término do período de colheita para a cultivar”, pois fatores climáticos podem influenciar no ciclo da planta).
- Incluir tromba d’água como evento amparado pelo Proagro. Observação: Tromba d’água: precipitação excessiva de chuva num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes, com consequentes

danos ao bem segurado (Circular SUSEP 308/2005). Chuva excessiva: precipitação natural contínua de água que possa causar dano ao bem segurado.

- Reestruturar a forma de atuação da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/Proagro), distribuindo o processo de questionamento do indeferimento da cobertura e o parecer feito pelo Mapa para análise de todos os membros do Colegiado (implementar sistema) quinze dias antes da data da reunião de julgamento. Hoje, essa análise é feita exclusivamente pelos representantes do MAPA, e, a não ser que peçam vistas, os demais membros da Comissão, não analisam com profundidade a solicitação dos produtores rurais e os comprovantes que encaminham ao solicitar o recurso. Além disso, não há prazo definido em regulamento para resposta ao produtor que encaminhou o seu indeferimento à CER, sendo que os processos permanecem anos sob custódia da CER. É necessário estabelecer um sistema de rastreamento para que o produtor rural consiga consultar a situação do seu processo desde a solicitação de recurso na instituição financeira.
- Incluir a possibilidade de adesão ao Proagro para custeios pecuários, com produção de milho para silagem. Se a instituição financeira classifica a operação como custeio pecuário, o produtor não consegue aderir ao Proagro.

4.3. Zoneamento Agrícola De Risco Climático (ZARC)

O zoneamento agrícola não tem acompanhado as alterações da tecnologia utilizada nas regiões e por vezes, é necessária a intervenção do setor para alteração das Portarias, o que acontece por solicitação dos Sindicatos e Federações.

A criação de Conselhos Gestores nos Estados, permitindo a discussão e o acompanhamento dos zoneamentos no momento da sua elaboração, torna mais transparente e reduz a necessidade de alterações.

PROPÕE-SE:

- Realizar estudos utilizando o novo método de avaliação de riscos para sistemas de rotação de culturas, como soja e milho 2ª safra, ao invés de considerar o risco de culturas isoladas.
- Realizar estudos e editar as portarias de ZARC para as culturas perenes, que foram revogadas pela SPA entre o final de 2017 e início de 2018.
- Propor o volume de recursos de R\$ 2,7 milhões para 2020 para os estudos de ZARC. É necessário ampliar o número de culturas, municípios e sistemas de produção com indicação de ZARC, além de fazer a revisão de seus suportes tecnológicos, de informações e de método. O aperfeiçoamento do ZARC demanda o uso de ferramentas computacionais avançadas e conhecimento técnico-científico acumulado em várias instituições de pesquisa e publicações especializadas. O ZARC é importante instrumento de gestão de riscos na agricultura e é condicionante para os produtores fazerem jus ao Proagro, ao Proagro Mais e à subvenção ao prêmio do seguro rural. Além disso, vários agentes financeiros estão condicionando a concessão do crédito rural às indicações de janela de plantio do ZARC.

4.4. Programa de Subvenção ao Prêmio dos Contratos de Opção de Venda (Programa de Garantia de Renda)

A política agrícola dispõe de um conjunto de instrumentos de apoio à comercialização, propiciando meios para que a iniciativa privada promova a melhoria da competitividade da agricultura brasileira. Atualmente, poucos produtores rurais conhecem o funcionamento e/ou têm condições financeiras para utilizar ferramentas de controle de risco disponíveis no mercado pela B3.

Buscando assegurar renda estável ao produtor rural por meio da proteção contra oscilação de preços, bem como estimular que ele utilize as ferramentas já existentes no mercado financeiro, foi estruturado o Programa de Garantia de Renda (PGR), que tem como base os contratos de Opção de Venda da B3 e uma subvenção governamental ao Prêmio das Opções.

No Mercado de Opções são negociados direitos de venda de um lote de café, com preços e prazos de exercício preestabelecidos. Esse mercado foi criado com o objetivo básico de oferecer mecanismo de proteção ao mercado contra possíveis perdas. Uma vez que os preços e retornos dos instrumentos financeiros estão sujeitos a flutuações imprevisíveis, as opções podem ser usadas para adaptar o risco às expectativas e metas do investidor; nesse caso, o produtor.

Para um agente comprar o direito de vender um ativo, é necessário que ele pague um prêmio, determinado diariamente pela B3. No caso do produtor rural participante do PGR, o Governo subsidiará parte do prêmio a ser pago para aquisição do contrato de opção de venda.

Para elaborar a proposta usou-se como parâmetro o mercado de café, sendo que a mesma metodologia operacional pode ser usada para os outros mercados agrícolas negociados em Bolsa nacional ou internacional.

4.4.1. Objetivos

O mercado é livre e soberano, por isso optou-se por utilizar os preços de exercício das opções (strike) de venda definidos pela B3, como já ocorre no mercado de opções, visando garantir flexibilidade para acesso ao mercado e garantir a transparência que esse mercado já fornece. Sendo assim, o programa tem como principais objetivos:

- Racionalizar o uso dos recursos públicos, protegendo mais produtores com menor custo para a União;
- Apoiar o acesso dos produtores rurais, principalmente pequenos e médios, à instrumentos de gestão de risco, especialmente ao mercado de opções;
- Melhorar a condição de risco dos produtores junto às instituições financeiras para criar ambiente que institua linha de crédito com juros diferenciados.

Vale ressaltar que a proposta não é para que esse programa integre a Política de Garantia de Preço Mínimo (PGPM), visto que tem objetivos diferentes.

4.4.2. Importância do Programa

- O governo irá apoiar a comercialização antecipada da safra, não havendo necessidade de apoiar a comercialização da safra quando os preços caírem abaixo do mínimo, para o mesmo público.
- No apoio a comercialização (via PGPM) o custo ao Governo para garantir o preço mínimo do café ao produtor é de R\$ 362,53, quando o custo para garantir um preço superior, mais remunerador, pelo Programa de Subvenção às Opções é de no máximo 5% do valor da saca de café.
- No caso do Programa de Subvenção às Opções o custo para garantir um preço remunerador ao produtor é cerca de 5% do valor da saca, frente ao custo de 100% do valor da saca no caso do acionamento dos instrumentos da PGPM (ex. AGF e Opções Públicas).
- O Programa de Subvenção as Opções apóiam a proteção ao produtor via comercialização antecipada, eliminando a obrigatoriedade do Governo de adquirir produto como é feito pelos instrumentos da PGPM, reduzindo assim o custo ao Governo com armazenamento e outras operações relacionadas.
- Será estimulada a cultura de gestão de risco de preço, contribuindo para a previsibilidade da produção, e da renda. Com isso, os instrumentos atuais da PGPM poderão ser usados de maneira mais eficiente.

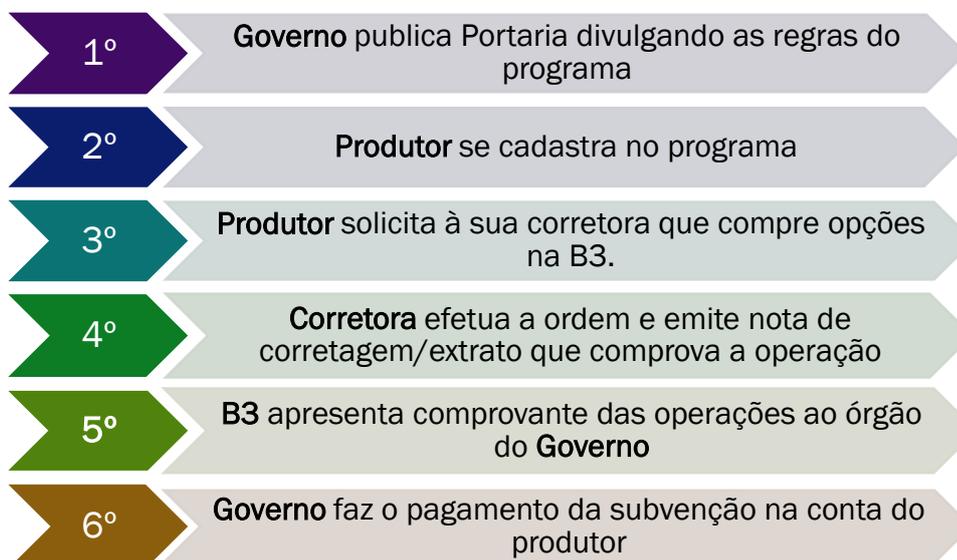
4.4.3. Pré-Requisitos para Participação do Produtor

Visto que o PGR deve estar disponível e acessível ao maior número de produtores possível, a adesão ao programa não será vinculada ao financiamento, ou seja, qualquer produtor poderá fazer o seguro de preço. Sendo assim, para participação no PGR, o produtor rural, diretamente ou por meio de cooperativas, deve obedecer aos seguintes pré-requisitos:

- a. Comprovar condição de produtor rural;
- b. Participantes: produtores rurais;
- c. Se cadastrar no programa de subvenção da opção;
- d. Uma vez inscrito no programa, o produtor não estará elegível para outros programas de garantia de preço do Governo no ano safra;
- e. Cumprir as exigências definidas pelo Governo (SICAF, CADIN e outros);
- f. Possuir cadastro, em situação regular, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- g. Estar adimplente junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), na data do exercício da opção;
- h. No caso em que o produtor der ordem diretamente para uma corretora, deverá procurar uma corretora detentora de direito de acesso aos mercados administrados pela B3.

4.4.4. Modelo Operacional

Para operacionalização do programa, o modelo proposto é o seguinte:



Vale ressaltar que, se antes do vencimento da opção de venda o produtor transferir sua posição para outro agente, será considerado que a operação foi encerrada, ou seja, o subsídio não será transferido para outro agente.

4.4.5. Subvenção aos Contratos de Opção de Venda – Simulação Café Arábica

Para o cálculo da subvenção foram usados os seguintes parâmetros:

- a. **Volume de sacas:** com objetivo de permitir o acesso ao Programa por um número maior de beneficiários, a base do cálculo da subvenção leva em consideração um limite de 300 sacas de café por produtor rural, considerando que 80% dos cafeicultores brasileiros são pequenos e produzem até 300 sacas (IBGE 2006). Dessa forma, busca-se definir um limite de recurso que seja suficiente para atender esse perfil de produtor.
- b. **Preço referência:** o Governo definirá um preço referência, anualmente, que será usado para verificar o valor do prêmio para garantir esse preço. Vale ressaltar que esse preço ótimo não será divulgado, evitando especulações dos agentes envolvidos no mercado de café.
- c. **Strikes e prêmios da B3:** serão utilizados os valores dos strikes e prêmio disponibilizados diariamente pela B3.

4.4.5.1. Do Limite por Produtor para Base de Cálculo

Com objetivo de permitir o acesso ao Programa a um número maior de beneficiários, a base do cálculo da subvenção considera o limite de 300 sacas por produtor rural, em um cenário em que 80% dos cafeicultores brasileiros são pequenos e produzem até 300 sacas (IBGE 2006).

4.4.5.2. Cálculo da Subvenção

O valor da subvenção será então calculado com base no valor do prêmio referente ao *strike* mais próximo do preço referência, do vencimento mais líquido na época do cálculo, multiplicado pelas 300 sacas. Por exemplo:

- a. Caso 1 - Cotação em Janeiro/2019
 - ✓ Preço referência: R\$ 450,00.
 - ✓ Preço futuro café set/19: US\$ 130 (R\$494)
 - ✓ Taxa câmbio (R\$/US\$): R\$3,80.
 - ✓ Strike próximo de R\$450: US\$118.

Tabela 1– Custo do *hedge* com contratos de opção de venda de café

Opções Sobre Futuro de Café		Custo Total do Hedge – Café	
Strike (US\$)	Prêmio/Saca	Total (Prêmio/300 Sacas)	% por Saca
USD 92	R\$ 1,52	489,74	0,33%
USD 104	R\$ 5,89	1.800,74	1,22%
USD 118	R\$ 17,48	5.277,74	3,56%
USD 130	R\$ 37,43	11.262,74	7,60%

Fonte: B3, data referência 15 de janeiro de 2019.

- b. Caso 2- Cotação em setembro/16
 - ✓ Preço referência: R\$ 480,00.
 - ✓ Preço futuro café dez/16: US\$ 180 (R\$594)
 - ✓ Taxa câmbio (R\$/US\$): R\$3,30.
 - ✓ Strike próximos de R\$480: US\$150.

Tabela 2 – Custo do *hedge* com contratos de opção de venda de café

Opções Sobre Futuro de Café		Custo Total do Hedge – Café	
Strike (US\$)	Prêmio/Saca	Total (Prêmio/300 Sacas)	% por Saca
USD 140	R\$ 0,13	81,63	0,05%
USD 150	R\$ 0,83	289,53	0,19%
USD 160	R\$ 3,50	1.091,43	0,73%
USD 170	R\$ 10,53	3.200,13	2,13%
USD 180	R\$ 24,16	7.288,83	4,86%

Fonte: B3, data referência 15 de janeiro de 2019.

Sendo assim, o limite de subvenção por produtor rural ficaria definido em R\$ 5.000,00, em janeiro/19, e em R\$ 290,00 em setembro/16, expressando a exata realidade desse mercado.

Com essa subvenção, o produtor teria condições de estudar o número de sacas que gostaria de proteger e a que valor, levando em conta o volume produzido e seu custo de produção. Como resultado, caso as cotações do mercado caiam em data futura, o produtor terá parte de sua safra garantida a um preço remunerador.

Não será imposto limite em volume de sacas por produtor, visando atender as especificidades de cada produtor. O Governo definirá um montante de recurso por produtor, como subvenção, e o produtor tomará a decisão do volume de sacas/contratos que irá operar.

Vale ressaltar que a grande diferença de valor entre os casos 1 e 2 se deve à mudança do patamar das cotações no período, revelando a eficiência do instrumento, em que em períodos de cotação elevada a necessidade de recurso para intervenção do Governo é reduzida significativamente, como no caso 2.

4.4.5.3. Época de Lançamento do Programa

O melhor período para o Governo viabilizar estratégias de entrada dos produtores de café no Programa de Garantia de Renda é de janeiro a maio. Essa definição foi feita com base em estudo desenvolvido pela Agência de Inovação do Café (InovaCafé), a partir de cotações de preço do café arábica, em contratos com vencimentos em março, maio, julho, setembro e dezembro de 1992 a 2012, e considerando os dias em que ocorreram pregões na B3. Buscou-se identificar as semanas anteriores ao vencimento de cada contrato que, historicamente, condicionaram posicionamentos favoráveis, ou não, para comercialização do café.

Como resultado, os melhores períodos para comercialização dos contratos com liquidez na B3 são:

- a. **Vencimento Março:** duas últimas semanas de janeiro a primeira de fevereiro.
- b. **Vencimento Setembro:** três primeiras semanas de janeiro.
- c. **Vencimento Dezembro:** segunda e terceira semana de maio e última semana fevereiro.

4.4.5.4. Estimativa de Recurso

Considerando a possibilidade de garantir a comercialização da safra total ao preço referência, e que a produção nacional de café arábica em 2018, estimada pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) é de 47 milhões de sacas, foram feitas simulações para subvenção de 50% a 100% da safra de café. O mesmo critério foi usado para calcular o número de beneficiários atingidos, conforme abaixo:

Caso 1. Limite de R\$ 5.000/produtor

SUBVENÇÃO	RECURSO NECESSÁRIO	BENEFICIÁRIOS
50% safra	R\$ 410,78 milhões	82 mil produtores
60% safra	R\$ 492,94 milhões	99 mil produtores
70% safra	R\$ 575,10 milhões	115 mil produtores
100% safra	R\$ 821,56 milhões	164 mil produtores

Além do limite de recurso por produtor, optou-se por definir um limite por região/estado, de acordo com a concentração da produção, visando atender a necessidade do setor.

4.4.5.5. Funções de Cada Agente de Mercado

B3	Corretoras	Governo
<ul style="list-style-type: none"> Disponibilizar canais para comercialização, valor do prêmio, preços e período de exercício; Emitir nota de corretagem comprovando a operação. Disponibilizar ao Governo lista com dados dos participantes do programa. 	<ul style="list-style-type: none"> Receber ordens dos produtores e/ou cooperativas, exportadoras, <i>tradings</i>; Executar ordens e repassar nota de corretagem aos clientes. 	<ul style="list-style-type: none"> calcular anualmente limite de subvenção por produtor; Subsidiar o prêmio das opções, garantindo renda no campo.

5. COMERCIALIZAÇÃO

5.1. Política de Garantia de Preços Mínimos

Nas últimas safras, embora as Aquisições do Governo Federal (AGF) e os mecanismos de subvenção ao preço pago ao produtor (PEP, PEPRO, COVPA e PROP) tenham sido pouco operacionalizados, entende-se que a manutenção de recursos no Orçamento Geral da União para a PGPM, bem como a fixação dos preços mínimos para os produtos agropecuários, compatíveis com o custo operacional de produção, são balizadores dos mercados. Ao adotar a política de preços mínimos, o Governo exerce controle sobre o preço dos produtos agropecuários, evita a queda drástica de seus preços de mercado em períodos de oferta abundante (durante a safra, por exemplo), busca a manutenção de um nível mínimo de renda para o produtor rural, e, também, defende a renda do consumidor, inibindo o crescimento dos preços dos produtos agropecuários.

PROPÕE-SE:

- Garantir no orçamento de 2020, o volume de recursos de R\$ 2,5 bilhões para a Política de Garantia de Preços Mínimos.
- Garantir de forma antecipada os preços mínimos, mediante o lançamento de Contratos de Opção de Venda pela Conab, direcionados aos produtores, no período de pré-plantio e plantio das lavouras.
- Atualizar os preços mínimos de forma compatível com o aumento dos custos de produção (Tabela 1).
- Promover a discussão entre a equipe técnica da Conab, associações de classe e entidades de pesquisa para o aprimoramento do método de levantamento dos custos de produção para efeitos da definição dos preços mínimos.

Tabela 3 – Proposta de preços mínimos por cultura – cereais, fibras e oleaginosas

Produto	Região	Conab 2018/2019	Proposta CNA 2019/2020
Soja (R\$/saca 60 kg)	Brasil	37,71	45,08
Milho (R\$/saca 60 kg)	Sul, Sudeste, Centro-Oeste (Exceto MT)	24,99	25,49
	MT e RO	17,93	20,65
	Norte (exceto RO), Oeste da Bahia, Sul do Maranhão e Sul do Piauí	20,41	22,91
	Nordeste (exceto Oeste da Bahia, Sul do Maranhão e Sul do Piauí)	24,99	26,27
Trigo (R\$/saca 60 kg)*	Brasil	36,17	43,35
Arroz (R\$/saca 50 kg)	Brasil	36,44	39,09
Algodão (R\$/@ pluma)	Centro-Oeste	56,22	59,94
	Oeste da Bahia, Sul do Maranhão e Sul do Piauí	56,22	62,73

Produto	Região	Conab 2018/2019	Proposta CNA 2019/2020
Feijão (cores) (R\$/saca 60 kg)	Brasil	85,50	91,22
Feijão preto (R\$/saca 60 kg)	Brasil	77,48	97,13
Borracha natural (kg 53% DRC)	Brasil	2,00	2,50
Leite (litro)	Sul e Sudeste	0,85	0,95
	Centro-Oeste (exceto Mato Grosso)	0,83	0,93
	Norte e Mato Grosso	0,76	0,85
	Nordeste	0,87	0,97

Fonte: Elaborado pela CNA (2018), com base em dados da Conab (2018) e universidades parceiras no Projeto Campo Futuro da CNA (2019).

* Trigo melhorador, tipo 1, PH 78.

5.2. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

PROPÕE-SE:

- Garantir no orçamento de 2020, o volume de recursos de R\$ 800 milhões para o PAA, contemplando as cinco modalidades: Doação Simultânea, Compra Direta, Formação de Estoques, Sementes e Doação de Leite.
- Fomentar as associações de produtores rurais ao registro da Marca Coletiva e das Indicações Geográficas.
- Considerar o preço mínimo nas operações de Empréstimo do Governo Federal (EGF) e de Aquisição do Governo Federal (AGF) para garantir a renda dos produtores rurais e construir uma política para que operações de AGF e EGF contemplem todos os atores que compõem as cadeias produtivas relacionadas (produtores, cooperativas, farinheiras e fecularias).

5.3. Programa de Abastecimento Social (Venda em Balcão da Conab)

PROPÕE-SE:

- Atualizar o valor de R\$ 360 mil para R\$ 500 mil, assim como o limite solicitado pela CNA para o enquadramento do Pronaf que é a referência do Programa Vendas em Balcão;
- Elevar o limite de compra de milho em grãos na Região Norte e Nordeste de 14 t para 27 t, igualando com os limites estabelecidos para as Regiões Sul e Sudeste.

COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA

José Mário Schreiner

Presidente

Antônio da Luz

Vice-Presidente

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Bruno Barcelos Lucchi

Superintendente Técnico

EQUIPE TÉCNICA

Alan Fabricio Malinski

Ana Ligia Aranha Lenat

Carolina Yuri Nakamura

Cecília de Lira Ferreira Naves

Diego Humberto de Oliveira

Elisangela Pereira Lopes

Fernanda Schwantes

Gabriela Coser Rivaldo

Gustavo dos Santos Goretti

Joaci Franklin de Medeiros

João Carlos de Petribu De Carli

José Eduardo Brandão Costa

Lilian Azevedo Figueiredo

Lorena Machado Pedrosa

Maciel Aleomir da Silva

Marina Ferreira Zimmermann

Natália Fernandes

Nelson Ananias Filho

Paulo André Camuri

Renato Conchon

Ricardo Ramos de Mello Nissen

Rogério Nascimento de Avellar Fonseca

Thiago Francisco Rodrigues



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
Superintendência Técnica (SUT)

SGAN Quadra 601, Módulo K, Ed. Antônio Ernesto de
Brasília, DF- CEP: 70830-021.

Telefone: (61) 21091400
economico@cna.org.br

cnabrazil.org.br